



6664

Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira

**PROJETO DE LEI N.º 042/2023.**

*"Dispõe da obrigatoriedade de identificação com adesivos nos veículos, máquinas e equipamentos, próprios ou alugados, para prestação de serviços no município de Cidreira e dá outras providências."*

**Art. 1º** - Fica obrigatório a identificação com adesivos nos veículos, máquinas e equipamentos próprios ou alugados, para prestação de serviços no município de Cidreira

**Parágrafo único:** Nos veículos próprios os adesivos deverão ser em vinil, já nos locados poderão ser em manta magnética (imã).

**Art. 2º** - Os adesivos deverão conter as seguintes informações:

- I – Texto principal: A serviço da prefeitura municipal de Cidreira
- II – Uso exclusivo em serviço
- III – Veículo locado (para os provenientes de aluguel)
- IV – Veículo próprio (para os que fizerem parte da frota municipal)
- V – O tamanho do adesivo deverá garantir sua total visualização

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a lei municipal 2743/2020.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, dentro do prazo de noventa (90) dias.

  
VER. Claudio Hoffmann  
Bancada do Republicanos

CIDREIRA 12 de maio de 2023

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira –RS – CEP 95595 – 000  
[camaracid@hotmail.com](mailto:camaracid@hotmail.com) / (51) 3681.1544 – 3681.3414



**Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Legislativo Municipal  
Câmara de Vereadores de Cidreira**

**Justificativa ao Projeto de Lei N.º 42/2023.:**

Vivemos um momento em que a comunidade clama por transparência nos atos dos Poderes Públicos, nada mais justo e salutar, pois qualquer pessoa investida de cargo público, tem o dever e a obrigação de dar publicidade a tudo e qualquer coisa referente a sua área de atuação.

Falando especificamente sobre os maquinários e equipamentos, veículos próprios e/ou alugados pelo poder público municipal, nada mais justo que dar publicidade da forma com que estão sendo usados aos municípios, porem isso só poderá ser feito se TODOS estiverem identificados com adesivos de vinil ou em manta magnética (imã).

Constitui verdadeira fonte do princípio republicano por constituir requisito de validade e de eficácia, uma vez que passou a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, a consagrar a transparência das atividades da administração pública, tornando-as mais acessíveis às sociedades e passíveis de maior controle popular.

É importante salientar que a política, mesmo que tardiamente, vem passando por um período de participação mais efetiva da comunidade, o que é extremamente salutar e importante para a consolidação da democracia e, nós legisladores, temos o dever de incentivar a participação popular, ouvir suas manifestações e cobranças, desde que sejam feitas de forma pacífica e respeitosa. Porem só ouvir não basta, temos que trabalhar para criarmos mecanismos que beneficiem a comunidade no sentido de também fiscalizarem, só assim poderemos proporcionar a médio e longo prazo os benefícios tão solicitados, merecidos e justos aos nossos municípios.

Por todo o exposto apresento este projeto de lei aos nobres colegas, na certeza de que será aceito e aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa, sancionado e posto em prática pelo Poder Executivo.

Cidreira 12 de maio de 2023

Ver. CLAUDIO HOFFMANN  
Bancada do Republicanos

Rua Bezerra de Menezes, 15- Cidreira -RS – CEP 95595 – 000  
[camaracid@hotmail.com](mailto:camaracid@hotmail.com) / (51) 3681.1544 – 3681.3414